



OFÍCIO Nº 808/2021 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste, na qualidade de Prefeita Municipal, solicitar à Vossa Excelência a apreciação e votação do Projeto de Lei que *Institui o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.*

Respeitosamente,

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Recebi em 13-12-21



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui, no âmbito desse Município, o Incentivo por Desempenho Variável - IDV, a ser concedido aos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP).

Tal iniciativa, parte em detrimento da finalização do terceiro ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no qual foi encerrado na competência financeira agosto de 2020, que por sua vez, através do Programa “Previne Brasil” que traz em um dos seus três componentes o “Pagamento por Desempenho”, que será norteadado pelo alcance de indicadores de desempenho pactuados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

Diante dessa mudança, a Gestão Municipal propõe a esta Casa Legislativa a implantação do “Incentivo por Desempenho Variável – IDV”, objeto do presente Projeto de Lei, que será mantido com recursos federais instituídos pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que implantou o Programa Previne Brasil, estabelecendo a nova política de financiamento da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como pelas portarias nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil” e a de nº 2.713/GM/MS, de 6 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil”.

A finalidade do Programa Previne Brasil é mudar a realidade dos serviços de saúde prestados à população, alcançando mais brasileiros a partir de mudanças na forma de enviar recursos aos municípios para cuidados básicos em saúde.

São três os critérios: o número de pessoas acompanhadas nos serviços de saúde, principalmente quem recebe benefícios sociais, crianças e idosos; a melhoria das condições de



saúde da população, como impedir o agravamento de doenças crônicas como diabetes e redução de mortes de crianças e mães; e ainda a adesão a programas estratégicos, como por exemplo o de Saúde Bucal.

O Programa foi criado e é mantido pelo Ministério da Saúde, que repassa recursos financeiros mensalmente ao Município, mediante atingimento dos indicadores definidos pela Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que têm como objetivo principal melhorar a qualidade da atenção primária à saúde da população.

Esse Incentivo por Desempenho Variável – IDV não é apenas um plus destinado aos servidores do Município, que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP), mas além do prêmio financeiro, é uma forma de acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores, proporcionando premiar quem efetivamente merece.

Ademais, a pretensão de melhoria descrita, tem como alvo a qualificação e incentivo dos agentes atuantes na área da saúde, para que estes desempenhem seu papel de forma qualificada e eficiente, contribuindo para um melhor serviço prestado aos munícipes.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos a tramitação da matéria em regime de urgência, para apreciação e posterior aprovação.

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 13 de dezembro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

2031

Institui o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP).

§1º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Pau dos Ferros/RN.

§2º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 2º Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10



de dezembro de 2019, o valor global recebido pelo município de Pau dos Ferros/RN será aplicado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor global será aplicado pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município.

II - 70% (setenta por cento) do valor global, será reateado, em partes iguais, entre os servidores lotados nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP), a título de Incentivo por Desempenho Variável (IDV), mediante alcance das metas estabelecidas nessa Lei.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, a todos os profissionais que estejam inseridos em Programas Federais destinados ao provimento de profissionais, como Programa Mais Médicos/PROVAB ou qualquer outro que venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua o art. 25, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Art. 3º Os Profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), com base nos dias efetivamente trabalhados e proporcional ao atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 15 (quinze) dias.

§1º A atualização dos valores a serem rateados e repassados aos profissionais de saúde elegíveis ao recebimento deste Incentivo, se dará em conformidade às informações divulgadas pelo Ministério da Saúde acerca dos resultados dos indicadores obtidos pelo município;

§2º A atualização dos valores a serem repassados para os profissionais de saúde elegíveis ao recebimento deste Incentivo, somente se dará a partir do novo repasse financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN.

Art. 4º As Metas previstas no Anexo I dessa Lei, poderão ser alteradas em conformidade com atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, tendo o Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN que ratificar tal alteração.



Art. 5º Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), serão levados em conta os profissionais cadastrados nas equipes homologadas de que trata esta lei junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde.

Art. 6º Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo a avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.
- i) Inativos;
- j) Pensionistas; e,
- l) Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

Art. 7º Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 6º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido conforme os percentuais dispostos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 2º.



Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir.

Art. 9º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Variável objeto dessa Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 10. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria nº 2.713/GM/MS, de 06 de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.476, de 29 de dezembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de dezembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita